



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 149/2017 – PROJUR

Caaporã, 26 de julho de 2017.

À Secretaria de Educação

Ref: Ofício n. 178/2017

Cuida-se de Ofício encaminhado pela Secretária de Educação Municipal onde solicita parecer referente a requerimento para afastamento de servidor para fins de acompanhamento de familiar.

É a breve síntese.

Pois bem. O Estatuto do Servidor Público Civil Municipal traz em seu art. 122, II a possibilidade de concessão de licença por motivo de doença da pessoa da família.

Com efeito, o art. 135 do mesmo Estatuto traz as hipóteses para a concessão do benefício pretendido, vejamos:

Artigo 135. – O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do cônjuge, do qual não esteja separado, de ascendente, colateral, consanguíneo ou afim, até segundo grau civil, desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo;

§ 1º. – Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, realizada na forma prevista no artigo 131 deste Estatuto;

§ 2º. – A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até 03 (três meses), e com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração, excedendo esse prazo em até 02 (dois) anos;

§ 3º. – Quando a pessoa da família do funcionário se encontrar em tratamento fora do Município, permitir-se-á o exame médico por profissionais pertencentes ao quadro de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade;